



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Of. 157/2026

Porto Alegre, 08 de julho de 2026.

Magnífica Reitora

Profa. Jenifer Saffi - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
– UFCSPA,

À Ilustríssima Senhora Pró-Reitora / Ao Ilustríssimo Senhor Pró-Reitor de Gestão de
Pessoas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)

Assunto: Requerimento administrativo para extensão, aos Técnicos Administrativos em Educação aposentados e aos pensionistas com paridade, da aceleração da progressão por capacitação na mesma forma aplicada aos servidores ativos (Lei nº 15.141/2025).

O SINDICATO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFRGS, UFCSPA E IFRS (ASSUFRGS), entidade representativa dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) no âmbito de Porto Alegre e região com fulcro em seus estatutos e na legislação vigente, vem, na condição de substituto processual e em defesa dos interesses de seus substituídos — especialmente dos TAEs aposentados e dos pensionistas com paridade da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) —, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir.

O objetivo do pleito é a aplicação, aos referidos aposentados e pensionistas, das mesmas regras e do mesmo reposicionamento da aceleração da progressão por capacitação já adotados para os servidores ativos, por força da paridade, conforme as inovações da Lei nº 15.141/2025, que incluiu o art. 10-B na Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE).

I. DO CONTEXTO NORMATIVO E DAS NOVAS REGRAS DA CARREIRA

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

A partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei nº 15.141/2025 incluiu o art. 10-B na Lei nº 11.091/2005, segundo o qual o desenvolvimento na carreira ocorre por progressão por mérito ou por aceleração da progressão por capacitação. A aceleração (§ 3º) decorre da obtenção de certificação compatível com o cargo, observado o interstício de cinco anos. Quanto à transição, dispõe o § 4º do art. 10-B:

(...) para fins de cumprimento do interstício estabelecido no § 3º, deverão ser computados cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

O § 5º acrescenta que cada evento de capacitação será computado uma única vez. Tais regras revelam a intenção de aproveitar o histórico funcional já constituído na atividade.

II. DA PARIDADE E DA EXTENSÃO NA MESMA FORMA DOS ATIVOS

Ao reposicionar os servidores na nova matriz, a IFES já aplicou a aceleração aos ativos, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2025. Esse ato de reposicionamento é o paradigma que, por força da paridade, deve ser estendido aos inativos. Dispõe o art. 7º, da EC nº 41/2003:

(...) os proventos (...) e as pensões (...) serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo (...).

No mesmo sentido, o art. 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 estende aos inativos as vantagens posteriormente concedidas aos ativos, compatíveis com as regras de suas aposentadorias. Acresce que a cláusula décima segunda do Termo de



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandá, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Acordo nº 11/2024 é expressa: o acordo aplica-se aos aposentados, conforme as regras que regem suas aposentadorias.

III. DO CARÁTER GERAL E DA JURISPRUDÊNCIA

A exceção do art. 23, I, da Lei nº 11.091/2005 alcança apenas o art. 10 (progressões que pressupõem o servidor em atividade), não o art. 10-B, cuja aceleração de transição se funda no labor já desenvolvido — patrimônio funcional adquirido na ativa. Trata-se, pois, de vantagem de caráter geral.

Nesse sentido, o STF, no Tema 156 (RE 596.962/MT), firmou:

As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003.

E o STJ, no Tema 1292 (REsp 2.129.995/AL), reconheceu a extensão do RSC a quem se aposentou antes da lei que o criou, desde que com direito à paridade — princípio idêntico ao da presente extensão.

IV. DAS MANIFESTAÇÕES OFICIAIS FAVORÁVEIS

A NT nº 215/2025 do MEC (Órgão Setorial do SIPEC) é favorável à concessão da aceleração ao aposentado/pensionista com paridade, desde que os requisitos tenham sido cumpridos na atividade. A Nota Informativa nº 10800/2026 do MGI admite a repercussão, atribuindo a decisão a cada IFES. A NT nº 1/2025/CNS confirma a natureza declaratória do ato e a aplicação automática do § 4º do art. 10-B.

V. DO PEDIDO

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Ante o exposto, requer o SINDICATO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFRGS, UFCSPA E IFRS, que essa Pró-Reitoria/Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências para:

a) a aplicação imediata, a todos os TAEs aposentados e pensionistas com paridade da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), **das mesmas regras de transição e do mesmo reposicionamento da aceleração aplicados aos servidores ativos**, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2025;

b) o cômputo de cinco anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão decorrente do antigo instituto de progressão por capacitação (§ 4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005);

c) a apresentação da relação dos aposentados e pensionistas e dos respectivos padrões obtidos na atividade, para acompanhamento e verificação;

d) subsidiariamente, caso se entenda pela via de revisão, que esta se processe pelos ritos das Portarias nº 10.360/2022 (arts. 78 a 80) e nº 4.645/2022 (art. 53), **preservados a data (1º/01/2025) e o critério aplicados aos ativos**, com a devida remessa ao TCU.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

Ricardo Souza de Araujo (CPF 022.936.060-23)

Coordenador Geral – ASSUFRGS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>